



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.862
De 16 de julho de 1991

Autoriza o recebimento de débitos tributários em cruzados novos e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 15 de julho de 1991, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber em cruzados novos os tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - O pagamento será feito mediante a transferência da titularidade de cruzados novos.

Artigo 3º - Incidirão sobre os tributos em atraso até a data estabelecida no artigo 1º desta lei, as penalidades da legislação municipal.

Artigo 4º - Os efeitos desta lei se estendem aos débitos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES

-Diretor do Departamento de Finanças-
Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 234 do livro competente nº 30.

PC = PROCESSO Nº 1.103/66.